



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6129 , DE 17 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de acompanhamento social colegiado e permanente, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do município de Barra Mansa.

Art. 2º - Os serviços de saneamento básico, compreendem o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, conforme disposto na Lei Federal nº 14.026/2020 - Lei do Novo Marco Legal do Saneamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Barra Mansa:

I - participar da formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;

III - apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

IV - conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa, quando solicitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V - assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI - avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;

VIII - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções guardem relação com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;

X - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos ligados ao saneamento básico;

XI - analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

XII - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

XIII - elaborar, aprovar e reformar seu regimento, que será publicado por meio de ato do Poder Executivo Municipal;

XIV - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XV - prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;

XVI - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

XVII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez, a cada 02 (dois) meses.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Barra Mansa;

IV - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa;

V - um representante de associação de moradores de Barra Mansa;

VI - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa – CDL BM;

VII - um representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§ 1º - Cada órgão e/ou entidade integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá indicar um representante titular e um suplente para as vagas que lhe forem destinadas.

§ 2º - Os representantes suplentes do Conselho substituirão os membros titulares em suas faltas e/ou seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 4º - Os membros do Conselho desempenharão mandato de 02 (dois) anos a cada nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, por escrutínio direto com votação nominal e aberta, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito somente para mais um mandato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados no desempenho de suas atividades no conselho e suas funções serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º - Poderão convocar reuniões do Conselho Municipal de Saneamento, além do Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal ou o Diretor Presidente da Agência Reguladora de Saneamento de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, a impossibilidade de realização da reunião por ausência de quórum de 2/3 dos seus membros importará em manifestação tácita favorável em relação às matérias que ensejou a convocação.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Barra Mansa para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Os pareceres e opiniões do Conselho serão tomados pelo voto da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho será estabelecido por seus membros e disciplinará seu funcionamento e estruturação interna, naquilo que não conflitar com a presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº _____
de 10 / 12 / 25

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Art.43 da Lei 4.320/64, serão decorrentes do comprovado excesso de arrecadação das transferências de recursos federais da atenção primária, código de receita 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00, na fonte de recursos 16000811000000 – Transferências do SUS – Governo Federal – Atenção Primária, conforme demonstrado abaixo:

Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária

Previsão de Arrecadação para o exercício de 2025.....R\$	26.100.000,00
Arrecadação – 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00– Janeiro a dezembro/2025.....R\$	32.437.061,96
Valor Arrecadado a Maior.....R\$	6.337.061,96
Valor desta suplementação.....R\$	3.433.914,00
Valor Utilizado pelo decreto nº 12.421/2025.....R\$	2.903.147,43
Saldo disponível.....R\$	0,53

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 12.477 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.048/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 46.195,11 (quarenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
06.001	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
001.04.122.0071.2173	MANUTENÇÃO DA UNIDADE – SAAE
Cód. Red:	319
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais
15010000904000	Recursos não vinculados – Saae (quarenta e seis mil e cento e noventa e cinco reais e onze centavos)
	R\$ 46.195,11
	TOTAL R\$ 46.195,11

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
06.001	SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
001.04.122.0046.2090	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DAS REDES, ESTAÇÕES, RESERVATÓRIOS, ADUTORAS E EDIFICAÇÕES
Cód. Red:	314
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações
15010000904000	Recursos não vinculados – Saae (dezoito mil e novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)
	R\$ 18.970,38
001.04.122.0071.2173	MANUTENÇÃO DA UNIDADE – SAAE
Cód. Red:	318
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
15010000904000	Recursos não vinculados – Saae (dezenove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)
	R\$ 19.424,59
Cód. Red:	326
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
15010000904000	Recursos não vinculados – Saae (mil e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)
	R\$ 1.041,63
Cód. Red:	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
15010000904000	Recursos não vinculados – Saae (quatro mil e novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)
	R\$ 4.958,51
001.18.541.0047.2091	OPERACIONALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
Cód. Red:	337
3.3.90.30.00.00	Material de consumo
15010000904000	Recursos não vinculados - Saae (mil e oitocentos reais)
	R\$ 1.800,00
	TOTAL R\$ 46.195,11

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6129, DE 17 DE dezembro DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de acompanhamento social colegiado e permanente, de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política de saneamento básico do município de Barra Mansa.

Art. 2º - Os serviços de saneamento básico, compreendem o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, conforme disposto na Lei Federal nº 14.026/2020 - Lei do Novo Marco Legal do Saneamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Barra Mansa:

I - participar da formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II - propor metas relativas à cobertura de abastecimento de água potável, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índices e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistemas de água e de regularidade do abastecimento local;

III - apreciar e recomendar os projetos e planos de aplicação de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

IV - conhecer e se manifestar, em caráter consultivo, em matéria de interesse da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa, quando solicitado;

V - assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

VI - avaliar os serviços públicos de saneamento básico no município;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e/ou estrangeiras, e propor intercâmbios, celebração de convênios ou outros meios, com vistas à superação de problemas na implementação das políticas públicas na área de saneamento no município;

VIII - acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados na área de saneamento, em especial os relacionados ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, à Política Municipal de Saneamento Básico, ao Marco Legal do Saneamento Básico e à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções guardem relação com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;

X - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos ligados ao saneamento básico;

XI - analisar as prestações de contas da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

XII - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Barra Mansa;

XIII - elaborar, aprovar e reformar seu regimento, que será publicado por meio de ato do Poder Executivo Municipal;

XIV - receber e examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

XV - prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas;

XVI - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

XVII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez, a cada 02 (dois) meses.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Barra Mansa;

IV - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa;

V - um representante de associação de moradores de Barra Mansa;

VI - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa – CDL BM;

VII - um representante do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

§ 1º - Cada órgão e/ou entidade integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá indicar um representante titular e um suplente para as vagas que lhe forem destinadas.

§ 2º - Os representantes suplentes do Conselho substituirão os membros titulares em suas faltas e/ou seus impedimentos.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 4º - Os membros do Conselho desempenharão mandato de 02 (dois) anos a cada nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, por escrutínio direto com votação nominal e aberta, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito somente para mais um mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho não serão remunerados no desempenho de suas atividades no conselho e suas funções serão consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º - Poderão convocar reuniões do Conselho Municipal de Saneamento, além do Presidente do Conselho, o Prefeito Municipal ou o Diretor Presidente da Agência Reguladora de Saneamento de Barra Mansa.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput, a impossibilidade de realização da reunião por ausência de quórum de 2/3 dos seus membros importará em manifestação tácita favorável em relação às matérias que ensejou a convocação.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal de Barra Mansa para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Os pareceres e opiniões do Conselho serão tomados pelo voto da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O regimento interno do Conselho será estabelecido por seus membros e disciplinará seu funcionamento e estruturação interna, naquilo que não conflitar com a presente Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE dezembro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA N.º 170

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MONICA PERES CARVALHO**, matrícula nº 15.657, como Contadora do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUNCAM).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA N.º 171

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **GIOVANE MENDES DA SILVA**, matrícula nº 18.481, para Almoxarifado/Patrimônio do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FUNCAM).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA N.º 172

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE – CMC, para o mandato de 12 (doze) meses, composta dos membros abaixo relacionados:

I - **CARLOS EDUARDO BASTOS DIONÍSIO**, membro efetivo da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RJ 104.207.

II - **MATHEUS RODRIGUES DA COSTA**, membro suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/RJ 231.858.

III - **MANOEL DOS SANTOS DUARTE**, CPF: 613.328.957-00, membro efetivo da Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços- ACIAP-BM.

IV - **MARIA ELAINE DANIEL BARBOSA**, CPF: 006.326.937-62, membro suplente da Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços- ACIAP-BM.

V - **ROSANGELA DOS SANTOS**, membro efetivo do Conselho Regional dos Contabilistas – CRC/RJ.

VI - **TELMO ALVES DA COSTA**, membro suplente do Conselho Regional dos Contabilistas – CRC/RJ.

VII - **FELIPE FRIAS DA SILVA**, matrícula 11233, membro efetivo da Fazenda Pública, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Barra Mansa.

VIII - **DIEGO FERREIRA DE PAIVA**, matrícula 700718, membro suplente da Fazenda Pública, nomeado pelo Secretário Municipal de Finanças.

IX - **MICHEL ALEXANDRE LEAL**, membro suplente Fazenda Pública Municipal, nomeado pelo Secretário Municipal de Finanças.

X - **RENATA DOS SANTOS FONSECA**, membro efetivo da Procuradoria Geral do Município, nomeada pelo Procurador Geral.

XI - **HÉLIO ROBERTO DA SILVA FRANCISCO**, membro suplente da Procuradoria Geral do Município, nomeado pelo Procurador Geral.

XII - **SIRLEIA DUARTE DA SILVA**, Presidente e membro efetivo Fazenda Pública Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

XIII - **PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE**, Secretário geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

PORTARIA N.º 173

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO os seguintes servidores:

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- Corina Lúcia dos Santos – Governamental
- Antônio Carlos da Silva – Governamental
- Maria Rosa Pereira do Carmo – Sociedade Civil
- Fernanda Fortunato de Souza Fernandes – Sociedade civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
PREFEITO